



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 086/94, DE 08 DE ABRIL DE 1.994.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal em regime especial e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, atendendo a urgente necessidade de servidores na Rede Municipal de Ensino e na construção de Casas Populares no Programa Multirão da Moradia, sendo que os Primeiros não acudiram a quantidade suficiente no IIº Concurso Público e, o segundo porque não existe no Quadro de Pessoal os cargos na área de construção civil, a CONTRATAR em regime especial, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, discriminado abaixo os cargos, quantitativo e prazo:

- I - Professor Iª Fase, 02 (duas) vagas, salário inicial do cargo, prazo até 01 (um) ano;
- II - Professor de IIª Fase, 04 (quatro) vagas, salário inicial do cargo, prazo até 01 (um) ano;
- III - Auxiliar de Ensino, 12 (doze) vagas, salário inicial do cargo, prazo até 01 (um) ano;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

- IV - Merendeira, 07 (sete) vagas, salário inicial do cargo, prazo de até 01 (um) ano;
- V - Vigilante, 03 (três) vagas, salário inicial do cargo, prazo até 01 (um) ano;
- VI - Pedreiro, 08 (oito) vagas, salário de CR\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros reais) prazo de até 03 (três) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração para o pessoal a ser contratado nos cargos descritos nos itens I à V deste artigo corresponderá à do cargo respectivo no Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura em sua referência inicial.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo à 01.02.94; revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 08 de abril de 1.994.



OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 08/04/94

EVANGELISTA GOMES
Sec. de Administração

